



PARECER Nº 001 , DE 2017

PARECER 001 - CDDH/CELP

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.303, de 2016, que *dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição para pessoas idosas em toda as competições que específica.*

AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ
RELATOR: Deputado RICARDO VALE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 1.303, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj.

A proposição, nos termos do art. 1º, isenta do pagamento de taxa de inscrição as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, em todas e quaisquer competições esportivas realizadas no Distrito Federal. O parágrafo único determina que a isenção é aplicada às competições promovidas e apoiadas com recursos do Poder Público, ou realizados em espaços por ele administrados.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

A justificação ressalta a importância de se proporcionar às pessoas idosas a prática de atividades esportivas, como forma de prevenção de doenças e para favorecimento da socialização, autoestima, autoconfiança e bem-estar físico e mental, em consonância com o art. 254 de nossa Lei Orgânica e com o art. 7º, VII, da Lei nº 3.822, de 2006, que institui a Política Distrital do Idoso.

O Projeto de Lei foi lido em 25 de outubro de 2016, e distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, para análise de mérito, e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 67, V, c, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a direitos do idoso.

Mesmo reconhecendo a nobre intenção da autora de facilitar às pessoas idosas a prática esportiva, avaliamos que a proposta não deve prosperar quanto ao mérito.

As competições esportivas abertas ao público através de inscrições são oportunidade de congregação entre praticantes profissionais e amadores, para confraternização e superação de marcas pessoais. Um exemplo são as corridas de rua, bastante populares no Distrito Federal, que chegam a atrair mais de dez mil inscritos semanalmente.

A organização de eventos esportivos envolve elevados custos com planejamento, divulgação, inscrição, segurança, sonorização, sinalização, hidratação, equipamentos de cronometragem e atendimento médico, e usualmente fornece kits com itens como camisetas, *chips* identificadores e bonés, além de lanches e medalhas ao final das provas.

Os custos da proposta isenção integral do pagamento de taxa de inscrição às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos certamente seriam repassados aos demais participantes, pois os eventos esportivos abertos ao público normalmente são organizados por empresas especializadas, que visam ao lucro.

A proposição alcança as competições promovidas e apoiadas com recursos do Poder Público ou realizadas em espaços por ele administrados. Isso abrange quase a totalidade dos eventos esportivos: os que recebem apoio financeiro do Distrito Federal, da União ou de empresas públicas, ou aqueles realizados em vias públicas, espaços públicos (praças, parques, quadras, ginásios) ou corpos hídricos.

A majoração inevitável no valor das inscrições reduziria o número de participantes, prejudicando a prática amadora no Distrito Federal. Dessa forma, os benefícios à saúde e ao convívio social proporcionados pelo esporte alcançariam menor número de cidadãos, o que contraria o interesse público.

Consideramos que as políticas públicas para promoção da prática do esporte devem ser voltadas prioritariamente aos menos favorecidos economicamente – não se restringindo aos idosos. De acordo com o estudo *Perfil dos Idosos no Distrito Federal, Segundo as Regiões Administrativas*, publicado em 2013 pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, a população de pessoas com sessenta anos ou mais equivale a 12,8% do total. Os dados apontam que a renda média desse grupo, na realidade, é 79,7% superior à média da população total.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.303, de 2016.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado

Presidente


Deputado RICARDO VALÉ
Relator